Aprovado
Em 30-9-93
P. Tocantins

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

PROJETO DE LEI Nº:29/93

"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A INDENIZAR POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA, IMÓVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar o Senhor Sebastião Sanches de Oliveira e s/m, a título de desapropriação indireta, consoante acordo firmado no processo 8913, 1ª Vara Cível da Comarca de Ubá-MG., uma área de terreno vago medindo 18 x 15, num total de 270m^2, confrontando de um lado com a Joseart-Ind. e Com. de Móveis, localizada no Bairro Colina, descritos com suas divisas a fls. 241 do livro BJ de Registro Civil, sob nº R-01, em 06 de julho de 1992, referente à matrícula nº 17106 BJ e Fls.245 do livro 2 BJ do Registro Geral sob nº R-01 referente à matrícula nº 17110 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá.

ARTIGO 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a custear as despesas de transmissão e registro do imóvel, objeto da presente Lei.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Orçamento Vigente.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 09 de setembro de 1993.

Corrado Roberti
Pref. Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei, que ora submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara, decorre de acordo judicial firmado entre a Prefeitura de Tocantins e o Sr. Sebastião Sanches de Oliveira e s/m, consignado no termo de audiência de 31.08.93 na qual figura como preposto do Prefeito Municipal o DD.Presidente da Câmara Municipal, Sr. José Dias da Costa.

Cumpre-nos enfatizar que a aprovação do referido projeto é necessidade premente, a fim de que a Prefeitura, na pessoa de seu representante legal, possa reparar os prejuízos causados ao Sr. Sebastião Sanches e s/m, quando, tempos atrás, tiveram seu lote transformado em via pública.

De conformidade com o termo de acordo, homologado por sentença pelo MM.Juiz Dr. Júlio Lorens, a Prefeitura tem um prazo máximo de 60 dias, para outorgar a escritura ao requerente, contados da data de 31 de agosto de 1993, ou seja, da realização da audiência.

Confiando no elevado espírito de justiça, moralidade e legalidade que norteia as decisões dos prezados edis, aguardamos decisão favorável à presente proposição.